



IGUATEMI

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM  
ÓRGÃOS PÚBLICOS

## Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Abrangência e Público-Alvo .....	3
3. Definições.....	3
4. Diretrizes .....	6
5. Relacionamento com o Poder Público .....	6
6. Contratação de Colaboradores .....	9
7. Contrapartidas.....	9
8. Doações e Patrocínios .....	10
9. Contribuições Políticas e Partidárias.....	11
10. Registro das Operações.....	11
11. Lavagem de Dinheiro.....	11
12. Defesa da Concorrência .....	12
13. Violação à Política .....	13
14. Canal de Ética .....	13
15. Termo de Compromisso .....	13
16. Referências.....	14
17. Anexo A - Orientações.....	14

## 1. Objetivo

- 1.1. A Política Anticorrupção e de Relacionamento com órgãos públicos (a “Política”) visa estabelecer diretrizes para a conformidade da Iguatemi S.A. (“Grupo Iguatemi”) e suas empresas investidas de acordo com as leis antissuborno e anticorrupção, conduzindo seus negócios de maneira ética e com absoluta integridade, de acordo com seu Código de Ética e Conduta.

## 2. Abrangência e Público-Alvo

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores e quaisquer pessoas que agem ou fazem negócios em nome da Iguatemi ou lhes prestam serviços de qualquer natureza (como representantes, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, consultores, dentre outros).

## 3. Definições

**Grupo:** significa a empresa Iguatemi S.A., a Iguatemi Empresa de Shopping Center S/A e suas empresas controladas e coligadas e consórcios. Também fazem parte os condomínios de shoppings centers, nos quais o Grupo detém participação imobiliária direta ou indireta e/ou realiza também direta ou indiretamente a administração.

**Colaboradores:** todos os funcionários do Grupo e membros dos Comitês e Conselhos.

**Terceiros:** fornecedores, terceirizados, parceiros, distribuidores, consultores em geral, agentes ou intermediários contratados e demais pessoas cujas decisões possam influenciar, ainda que indiretamente, os interesses e negócios da Iguatemi S.A.

**Comitê de Ética:** é uma instância de caráter consultivo, deliberativo, normativo e orientativo que visa à observância e ao cumprimento das normas de conduta definidas no Código de Ética, políticas, normas, procedimentos e regulamentos internos, bem como legislações e regulações aplicáveis ao negócio do Grupo. O Comitê de Ética é organizado em conformidade com o modelo de governança corporativa do Grupo e possui um Regimento Interno próprio.

**Comitê Estatutário de Risco e Compliance:** é o comitê que assessora o Conselho de Administração, sendo responsável, dentre outras atividades, por (i) garantir a capacitação dos gestores e equipes da Iguatemi, para que conduzam os negócios sempre de maneira ética, de forma que a cultura de compliance seja a base da estratégia, das metas e dos objetivos da Companhia; e (ii) cobrar, exigir e garantir o cumprimento das legislações, do Código de Ética e demais políticas do Grupo, assim como acompanhar e monitorar o canal de denúncias.

**Canal de Ética:** É o canal exclusivo do Grupo Iguatemi para comunicação segura de condutas antiéticas que violem os princípios, valores e padrões do Grupo ou as normativas existentes.

**Funcionário ou Agente Público:** toda pessoa que, embora transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo, emprego, mandato ou função pública nacional ou estrangeira em órgão ou entidade da Administração Pública, podendo ser integrante de qualquer um dos três poderes (legislativo, executivo e judiciário) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público brasileiro ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações públicas (Cônsules e Embaixadores) ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, etc); e (v) candidatos a cargo público político, ocupante de cargo eletivo (vereadores, deputados (estaduais/distritais ou federais), prefeitos, governadores, vice-governadores, senadores, presidentes e vice-presidentes da República) e cargos eventuais (mesários eleitorais e jurados).

**Para efeito de leis anticorrupção, também apresentam riscos para as corporações as pessoas que possuam vínculo estreito com representantes ocupantes de cargos e funções públicas,** como por exemplo prefeitos, vereadores, governadores. Essas pessoas são denominadas Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”)<sup>1</sup>, pois são agentes públicos que desempenham ou desempenharam, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus familiares, estreitos colaboradores e/ou pessoas jurídicas de que participem. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, como, por exemplo, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

**Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica a corrupção, incluindo, mas não se limitando à entrega de quantias em dinheiro, presentes, serviços, bens, viagens, hospitalidades, entretenimento etc.

**Corrupção:** trata-se do ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar uma vantagem indevida a um agente público ou privado, ou a terceira pessoa a eles relacionadas para influenciar ou recompensar qualquer ação ou omissão em benefício do Grupo. Isso resulta em uma quebra da ordem legal para beneficiar alguém, visando obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios significativos, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma apoiar essas práticas. A corrupção nem sempre se manifesta por meio de desembolso de dinheiro, podendo ocorrer por meio de troca de favores ou vantagens/benefícios indevidos, que podem também ser chamados de subornos. A corrupção, mesmo se praticada por terceiros, haverá responsabilização do Grupo, além das sanções na esfera criminal, civil e até administrativa da pessoa que praticou o ato. Podem ser caracterizados pelas seguintes práticas, exemplificativamente:

- Promessa de vantagens, bens e/ou serviços;
- Entrega de bens e/ou serviços em troca de alguma vantagem;
- Oferta de vantagens ou favores;
- Realização de compra e contratação sem a devida cotação quando indicado ou escolha motivada por favoritismos;

- Pagamento de valores em troca de facilitadores;
- Solicitação de pagamento, prestação de serviço ou concessão de favor;
- Induzir alguém a conceder um contrato ou licença à Companhia;
- Obter um tratamento fiscal vantajoso a que, de forma legítima, não teria acesso.

Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta, assim como aprovar os pagamentos

**Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um agente para que ele pratique, omita ou retarde um de seus deveres.

**Corrupção Passiva:** ocorre quando um agente solicita ou recebe vantagem indevida, ou aceita a promessa de tal vantagem, para praticar, omitir ou retardar um de seus deveres.

**Fraude:** ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, transgressão de regras, dentre outros.

**Vantagem Indevida:** refere-se a qualquer benefício patrimonial ou não patrimonial, tangível ou não tangível, que não é devido, com a finalidade de influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. Esse benefício pode ser em dinheiro, viagens, prestação de serviços, oportunidades de negócios, emprego, presentes, ingressos, privilégios ou qualquer tipo de vantagem ou direito oferecido.

**Processo licitatório:** procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade pública, com critérios predeterminados. São modalidades de procedimento licitatório: concorrência, tomada de preços, leilão, pregão, convite, procedimento de solicitação de proposta (request for proposal) e solicitação de informações (request for information)

**Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar dinheiro, bens materiais ou outros benefícios pessoais para induzir alguém a realizar uma ação específica, geralmente de forma desonesta ou ilegal

**Tráfico de Influência:** é o ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

**Terceiro:** os terceirizados, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Iguatemi, bem como seus acionistas.

**Conflito de Interesses:** são situações nas quais os negócios, finanças, famílias, interesses políticos e pessoais podem interferir no julgamento das pessoas no exercício de suas obrigações para a Companhia. Ocorre quando há um confronto entre esses interesses que podem comprometer a objetividade, imparcialidade e a ética na tomada de decisões.

## 4. Diretrizes

O posicionamento da Iguatemi S.A. é de repúdio imediato a quaisquer atos de corrupção, suborno e oferecimento/aceite de vantagens indevidas.

Também é vedada toda e qualquer forma de corrupção privada. Portanto, na condução das operações não se adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua uma oferta, promessa, entrega ou pagamento, direto ou indireto, de vantagem indevida a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de empresas privadas (pessoas jurídicas de Direito Privado).

Os Colaboradores, membros da administração e terceiros não devem aceitar qualquer forma de solicitação de suborno, propina, favor ou vantagem indevida que venha a ser demandada por agentes públicos ou representantes de empresas privadas com as quais o Grupo mantém relacionamento comercial, seja no Brasil ou exterior.

Caso sejam identificados e comprovados eventuais atos de corrupção e improbidade, a Iguatemi orienta e encoraja seus Colaboradores, membros da administração e terceiros a denunciarem no Canal de Ética, meio oficial para comunicação segura e sigilosa de casos que violem os princípios do Código de Ética, das normas internas ou da legislação vigente.

Cabe ao Conselho de Administração aprovar e supervisionar a aplicação dessa Política. A Alta Administração (CEO e Vice-Presidentes), Diretores Executivos e Diretores Operacionais são os principais responsáveis por garantir que todas as atividades executadas na Iguatemi sejam cumpridas de acordo com as atuais políticas, normas e procedimentos referentes ao tema., devendo atuar com ética em todas as suas ações.

A área de Compliance é responsável pela aplicação da presente Política, sua implementação e monitoramento, agindo em conjunto com as demais áreas para garantir a sua eficácia e cumprimento. No mesmo sentido, incumbe à área apoiar os colaboradores e terceiros nas orientações relacionadas ao tema, fazer com que seja cumprido o programa de integridade e promover os competentes treinamentos.

Compete ao Comitê de Auditoria e ao Comitê de Riscos e Compliance supervisionar a aplicação dessa Política.

## 5. Relacionamento com o Poder Público

No desenvolvimento da atividade do Grupo faz-se necessário o relacionamento com entidades e representantes da Administração Pública, desde o projeto de construção dos empreendimentos até sua inauguração e posterior operação.

Os colaboradores e terceiros que atuam em nome da Iguatemi, ao interagirem com agentes públicos, direta ou indiretamente, devem sempre agir com ética, honestidade, probidade, boa-fé e

transparência, seguindo as diretrizes e normas desta Política, do Código de Conduta Ética da Iguatemi, das normativas aplicáveis e das leis anticorrupção aplicáveis.

As interações com o Poder Público devem ser exclusivamente profissionais, sem influências políticas ou partidárias, visando apenas os interesses do Grupo e de seus clientes.

As atividades que envolvam relacionamento com Agentes Públicos deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses do Grupo.

A Iguatemi não tolera nenhuma forma de corrupção ou suborno, direta ou indiretamente, em qualquer uma de suas relações, em especial com Agentes Públicos ou terceiros a ele relacionados. Assim, todos os processos, procedimentos, intervenções e demais atividades em que houver relação da Iguatemi com a Administração Pública devem ter como premissa básica o atendimento às normas anticorrupção vigentes, ao Código de Conduta Ética da Iguatemi, à Política Anticorrupção do Grupo e às disposições desta Política, sendo expressamente proibido, na condução deste tipo de relacionamento:

influenciar a conduta ou decisão de Agente Público para que realizem, omitam, atrasem ou acelerem ações contrárias ao seu dever oficial;

b) obter informação quanto a fato ou circunstância de que o Agente Público tenha conhecimento devido às suas funções e que devem permanecer em sigilo;

c) comprometer a legalidade de processos de licitação, com ou sem a intenção de favorecer um Agente Público, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

d) obter a concessão de benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis;

e) contribuir para práticas que violem as leis anticorrupção, como fraude, corrupção ou suborno, ou que caracterizem tráfico de influência;

f) interferir ou dificultar fiscalizações ou investigações de órgãos públicos, seja regulador ou fiscalizador;

g) atentar contra o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

h) praticar ou contribuir, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de Atos Lesivos à Administração Pública;

Caso seja feita qualquer solicitação, demanda, exigência ou pedido de vantagem indevida, esta deverá ser rejeitada imediatamente, de forma expressa e inequívoca, podendo ser mencionada a proibição pelo Código de Conduta Ética, pela Política Anticorrupção, por esta Política e pelas Leis Brasileiras.

Os Colaboradores e Terceiros atuando em nome do Grupo têm o dever de comunicar todo e qualquer indício de prática de Corrupção e Suborno ou quaisquer outras violações às disposições

desta Política de que tomem conhecimento, utilizando o Canal de Ética da Iguatemi, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Independentemente do valor, trata-se de pagamentos ou promessas de outras vantagens feitas para influenciar um representante do governo com o objetivo de agilizar um processo de sua responsabilidade/competência ou obter alguma vantagem econômica. São exemplos: ligações de água, energia elétrica e similares em empreendimentos que serão inaugurados, bem como licenças, autorizações, vistorias ou documentos oficiais de qualquer natureza.

A Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, regulamentada pelo Decreto 11.129/22, proíbe o pagamento para facilitações, tanto em território nacional quanto estrangeiro, o que poderá ser configurado como corrupção, conforme previsto nas normativas brasileiras e internacionais. Desta forma, o Grupo proíbe que seus colaboradores ou terceiros, atuando em seu nome, realizem pagamento para facilitações.

A Iguatemi envida esforços para assegurar que todos os processos de contratação sejam livres de práticas de corrupção e suborno, comunicando de forma clara a fornecedores, terceiros intermediários e parceiros as diretrizes estabelecidas em seu Código de Conduta e Política Anticorrupção; todos devem ser tratados com imparcialidade, tendo acesso ao mesmo nível de informações, sem discriminação ou privilégios. "

## **5.1. Terceiros e Intermediários**

O Grupo Iguatemi se preocupa em contratar terceiros que demonstrem ser íntegros, transparentes e qualificados tecnicamente, aplicando, para tanto, um procedimento específico de diligência prévia de terceiros e parceiros de negócio (*Due Diligence*), com o intuito de identificar e mitigar riscos de falta de integridade, em especial, corrupção, fraude, exposição em mídia adversa, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, processos criminais, dentre outros critérios.

Nesse sentido, a Iguatemi S.A. estabelece que nenhum terceiro, incluindo, mas não se limitando a parceiros, intermediários, representantes, fornecedores, prestadores de serviços e consultores estão autorizados a oferecer ou receber qualquer tipo de vantagem indevida, quando atuam em seu nome. Em hipótese alguma os terceiros devem realizar qualquer forma de oferta ou promessa de vantagens indevidas, em nome do Grupo, para funcionários públicos ou seus representantes, assessores ou familiares, seja na forma de presente, brinde, viagem, hospitalidade, convites de entretenimento, dinheiro, vantagens, preferências, influência de decisões ou favores.

Ainda, o Grupo Iguatemi reforça que os terceiros devem se ater unicamente ao escopo de trabalho contratado, não sendo permitidas negociações com o setor público que não estejam descritas e firmadas em contrato. No mesmo sentido, a Companhia exige contratualmente de seus terceiros a declaração de que adotam os mais elevados padrões de conduta ética, controles e medidas de prevenção, detecção e remediação à corrupção. Os contratos celebrados com terceiros contêm cláusula anticorrupção com previsão de aplicação de penalidades e/ou de rescisão contratual em caso de descumprimento, fazendo menção ao Canal de Ética para reporte seguro de qualquer desconformidade ou conduta antiética.

Caso algum terceiro que age em nome do Grupo Iguatemi seja vítima de coação por parte de algum representante de entidade pública ou privada, para pagamento de suborno/propina, deverá prontamente se afastar da situação e informar de imediato o gestor responsável, e/ou a área de Compliance e/ou o Canal de Ética.

### **5.1.1. Pagamentos aos Terceiros e Intermediários**

Os pagamentos realizados aos terceiros ou intermediários que atuam junto ao Grupo Iguatemi devem respeitar as diretrizes das políticas, normas internas, normativas nacionais e internacionais, além dos princípios éticos.

Assim, são diretrizes importantes que deverão ser observadas e seguidas:

- Não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- Não serão realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele onde ocorreu a prestação do serviço, ou ainda, em país onde o terceiro não execute serviços;
- Não são permitidos adiantamentos em desconformidade com as normas internas;
- É vedado forjar uma relação comercial como a compra e venda de um produto ou serviço que nunca existiu, com o intuito de burlar o fisco, o orçamento anual aprovado, as normas internas ou a legislação vigente;
- Será solicitado o comprovante, com valor real e a natureza do serviço prestado e demais informações necessárias para o registro contábil adequado da operação, bem como para verificação da compatibilidade com o mercado do valor e o serviço a ser prestado.
  - Devem ser retidos dos pagamentos aos terceiros/intermediários valores devidos ao Grupo, conforme previsão contratual.

## **6. Contratação de Colaboradores**

A Iguatemi S.A. valoriza as qualidades, características, diversidades e capacitação dos seus Colaboradores e acredita que todas as suas contratações devem ser baseadas, única e restritamente, na competência de cada indivíduo em atender às especificações técnicas, operacionais e comportamentais do cargo a ser preenchido.

A contratação de Pessoas Expostas Politicamente não é prática comum do Grupo, mas pode ocorrer desde que aprovado pelo Comitê de Ética

## **7. Contrapartidas**

Os empreendimentos de grande porte, por serem polos geradores de tráfego, estão sujeitos, quando de sua construção ou expansão, à execução de contrapartidas objetivando mitigar ou minimizar eventuais efeitos adversos causados.

As contrapartidas legais são aquelas previstas na legislação vigente, podendo variar de acordo com cada órgão público. São exemplos delas: a construção de alguma obra de utilidade pública (escolas, praças); investimento em infraestrutura (pavimentação, construção de via); apoio a organizações sociais, compensação ambiental, entre outros.

#### **7.1. Negociação de contrapartidas**

A negociação de contrapartidas demanda o conhecimento de especificidades da lei e de cada órgão público, para que o processo seja realizado de forma transparente, de modo a não trazer impactos negativos para o Grupo Iguatemi. A Iguatemi S.A. determina que somente colaboradores previamente designados como responsáveis pelo relacionamento com órgãos governamentais ou Diretores Executivos da empresa ou Shoppings estão autorizados a interagir com agentes públicos para este propósito.

#### **7.2. Aprovação de contrapartidas**

Antes da aceitação da contrapartida, é imprescindível que seja feita uma análise acerca dos impactos que ela pode trazer à viabilidade do empreendimento. Esta análise e sua possível aprovação deve ser realizada com o envolvimento do nível executivo da respectiva empresa pertencente ao Grupo Iguatemi, bem como de seus responsáveis financeiros, jurídicos e de compliance e, eventualmente, do Conselho, respeitado o Estatuto.

## 8. Doações e Patrocínios

As doações e os patrocínios oferecidos pelo Grupo deverão ser exclusivamente ações de natureza social, cultural ou que promovam a imagem e/ou a marca das empresas ou shoppings do Grupo, respeitando-se sempre as regras e procedimentos estabelecidos pela Política de Doações e Patrocínios do Grupo.

Adicionalmente, os seguintes direcionamentos devem ser observados:

- Seguir as diretrizes estabelecidas na Política de Doações e Patrocínios da Iguatemi, bem como na Política de *Due Diligence*;
- Assegurar a real existência e idoneidade das instituições donatárias, bem como o caráter unicamente filantrópico da doação; e
- Assegurar que a entidade beneficente não esteja ligada a agentes públicos, políticos ou PEPs, partidos, entidades governamentais, entidades com viés discriminatório ou até mesmo ser fonte de financiamento de práticas ilícitas. As ações de patrocínio devem possuir uma finalidade de negócio lícito e ser adequado à compensação oferecida pelo patrocinado.

É proibido prometer, oferecer ou realizar doações e patrocínios com a finalidade de garantir favorecimento ou vantagem indevida ou ainda influenciar decisão de agente público, direta ou indiretamente, em benefício do Grupo e suas empresas e shopping centers, parceiros ou clientes, mesmo que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente nacional ou estrangeira.

## 9. Contribuições Políticas e Partidárias

O Grupo não interfere no direito individual de seus Colaboradores de realizarem doações a candidatos e/ou partidos políticos. Contudo, ao realizarem contribuições com os recursos próprios, não devem vincular a imagem de nenhuma das empresas da Iguatemi S.A., devendo ainda respeitar as disposições contidas da Norma de Doações Eleitorais.

Se a lei permitir algum tipo de contribuição para partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos por pessoa jurídica, a Iguatemi S.A., se aderir, cumprirá com todas as diretrizes estabelecidas pela legislação em vigor e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Também serão respeitados os critérios de transparência, prestação de contas, legitimidade, lisura e isenção em relação a situações de conflitos de interesses.

## 10.. Registro das Operações

Os registros financeiros das empresas do Grupo são realizados de forma exata, íntegra, com números válidos, corretamente valorados e completamente documentados.

Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, lançamentos contábeis que não tenham transação correspondente, inadequados, ambíguos ou fraudulentos, ou qualquer outro procedimento contábil que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos feitos pela empresa ou por intermediários. Estes registros falsos são rigorosamente proibidos e passíveis de penalização segundo as leis, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis para os colaboradores que agirem desta forma.

A realização de contratações e pagamentos deverá sempre seguir as políticas internas e normas da organização.

## 11.. Lavagem de Dinheiro

De acordo com a legislação vigente, a lavagem de dinheiro consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

A Iguatemi S.A. desaprova e proíbe a facilitação e a prática do crime de lavagem de dinheiro por colaboradores e terceiros que estejam a seu serviço. Também adota controles em seus processos para coibir tal prática, além de contar com o Canal de Ética para recebimento de denúncias relacionadas ao tema.

Em caso de identificação de situação que caracterize lavagem de dinheiro a empresa comunicará a situação formalmente às autoridades competentes e não concretizará as transações ou negócios relacionados à prática.

Em todos os negócios do Grupo devem ser vedadas, relativamente às condutas de terceiros, parceiros e clientes:

- Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- Sociedades fictícias, comumente utilizadas por lavadores de dinheiro para criar faturas, contratos e balanços falsos, camuflando a origem ilícita de sua receita com a venda de produtos ou serviços;
- Recebimento ou pagamento para contas bancárias localizadas em paraísos fiscais, sem justificativa e em desconformidade com as leis e normas internas;
- Transferências incomuns para ou advindas de países não relacionados com a transação; e
- conduta atípica com o intuito de evitar as exigências de registro de informações.

## 12.. Defesa da Concorrência

A livre concorrência consiste na existência de um mercado no qual não há manipulação de preços por meio de tabelamentos (preço mínimo ou máximo), seja baseado na oferta e procura dos serviços e/ou produtos, sem qualquer tipo de acordo (explícito ou implícito) ou interferência abusiva das empresas.

As empresas atuantes em um mercado de livre concorrência tendem a ficar alinhadas com os desejos e expectativas dos consumidores, porque estão permanentemente ameaçadas por produtos de qualidade superior ou por novos produtos.

A livre concorrência, além de garantir os menores preços para o consumidor e maior leque de escolha de produtos, também estimula a criatividade e a inovação.

Assim, não é permitida a prática, nos termos da Lei 12.529/11, de condutas que possam caracterizar infração, na medida em que possam produzir efeitos anticoncorrenciais, tais como:

- Cartel;
- Preços predatórios;
- Fixação de preços de revenda;
- Acordos de exclusividade; e
- Venda casada.

A Iguatemi S.A. veda qualquer conduta relacionada a práticas que violem a defesa da concorrência., incluindo a proibição de uso de meios não legítimos para obter informações sobre nossos concorrentes

## 13.. Violação à Política

Possíveis violações à lei anticorrupção e demais normativos podem expor o Grupo Iguatemi a riscos, tanto em relação à sua imagem e reputação, quanto financeiros e jurídicos, incluindo penalidades severas, multas substanciais e restrição da atividade comercial em determinados ramos de negócios. Por este motivo, qualquer atividade que possa gerar violação à presente Política deve ser reportada, imediatamente, ao Comitê de Ética e à área de Compliance do Grupo por meio dos canais disponibilizados, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Os relatos serão analisados a fim de verificar-se se a situação de fato ocorre. Portanto, os Colaboradores ou terceiros não devem ter receio de relatar situações que lhes pareçam incomuns, uma vez que é garantida a não retaliação às denúncias feitas com boa fé, conforme prevê o Código de Ética. Além disso, é reforçada a possibilidade de os relatos serem realizados de forma anônima.

Além das sanções previstas em lei, o colaborador que descumprir ou omitir informações de condutas relacionadas a esta Política ou incentivar o descumprimento de qualquer lei anticorrupção, estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, incluindo rescisão contratual, bem como o pagamento de indenização ao Grupo por perdas e danos.

O Grupo se reserva o direito de acionar os infratores nas esferas competentes, inclusive trabalhista, cível e criminal.

## 14.. Canal de Ética

O Canal de Ética é gerido por uma empresa independente e especializada, que garante a confidencialidade das informações e a possibilidade de realizarem-se relatos anônimos.

O registro de relatos por Colaboradores ou terceiros pode se dar por meio dos seguintes canais:

<https://www.canaldeetica.com.br/iguatemi/>

[iguatemi@canaldeetica.com.br](mailto:iguatemi@canaldeetica.com.br)

Fone: 0800-450-2220

Caixa Postal: Barueri - SP | CP: 521 | CEP: 06320 – 971

## 15.. Termo de Compromisso

Todos os Colaboradores do Grupo, ao receberem o Código de Ética e a Política Anticorrupção, deverão firmar um Termo de Compromisso (formulário disponível no Código de Ética), por meio do qual declaram terem conhecimento e entendimento das disposições desses documentos.

O Grupo disponibiliza o Código de Ética e a Política Anticorrupção pelos meios eletrônicos (kit admissional, site e Intranet).

Ao firmar o Termo, cada Colaborador assume o compromisso de zelar pela aplicação das normas e princípios do Grupo Iguatemi.

## 16.. Referências

Código Penal – Decreto-Lei 2.848/1940

Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013

Regulamentação da Lei Anticorrupção - Decreto 11.129/2022

Resolução nº 40/2021 do COAF

Convenção da Organização para a Cooperação Econômica e de Desenvolvimento para o Combate da Corrupção de Autoridades Públicas Estrangeiras em Transações Comerciais Internacionais (“Convenção da OCDE”)

Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”)

Pacto Global das Nações Unidas

Convenção Interamericana Contra à Corrupção,

*Foreign Corrupt Practices Act* (EUA)

*United Kingdom Bribery Act* (Reino Unido)

Código de Conduta Ética da Iguatemi

Política de Doações e Patrocínios

Política de Due Diligence de Terceiros

Política de Brindes, Presentes e Cortesias Corporativas

## 17.. Anexo A - Orientações

Esta Política aborda os principais pontos que caracterizam atos de corrupção e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A Política é direcionada a todos os Colaboradores e parceiros do Grupo, devendo servir de base para ações de conscientização e treinamento.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política deverão ser direcionadas ao Comitê de Ética ou à área de Compliance ([compliance@iguatemi.com.br](mailto:compliance@iguatemi.com.br)).

Os Colaboradores devem estar atentos às condutas atípicas, ou seja, aquelas que fogem das práticas padronizadas do Grupo Iguatemi e/ou da legislação vigente.

Abaixo, seguem alguns exemplos, não exaustivos, de situações que podem configurar uma transação corrupta e, que devem ser, imediatamente, reportadas ao Comitê de Ética, à área de Compliance e/ou ao Canal de Ética:

- Cobrança superior ao valor de mercado para determinado tipo de bem ou serviço;
- Falta de evidência de entrega do bem e/ou da prestação do serviço;
- Solicitação de pagamento sem a emissão de nota fiscal ou de débito correspondente;
- Solicitação de pagamento de bens e serviços não relacionados ao negócio da empresa;
- Faturas que não possuam número de identificação ou descrição dos serviços prestados;
- Pagamentos que fujam às práticas habituais, como: pagamento em espécie, cheque ou depósito em conta corrente que não pertença a empresa fornecedora/ prestadora de serviço, em conta de pessoa física, pagamento em conta fora do país da transação ou pagamento em mais de uma conta bancária;
- Contraparte recomendada ou controlada por um funcionário público, seus familiares ou um representante;
- Recusa em assinar contratos que contenham medidas e/ou cláusulas anticorrupção;
- Recusa de visita ou auditoria realizada pela ou em nome das empresas do Grupo; e
- Pedido de doação para instituição beneficente por um político ou funcionário público.



# IGUATEMI